



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UM PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "NORDESTE"

(Aprovada na reunião plenária de 27.JAN.93)

1. Em carta recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 20 do corrente, a publicação em epígrafe pede que seja revista a classificação de "publicação especializada" que lhe foi atribuída por deliberação de 21 de Outubro último.

2. Alega o interessado que "nunca foi intenção de quantos colaboraram e colaboram no 'Nordeste' fazer dele uma publicação especializada, antes de informação geral, de interesse regional, numa perspectiva cristã".

Acrescenta ainda que a classificação de publicação especializada veda ao "Nordeste" o acesso a alguns apoios do Estado.

3. A consulta dos sete exemplares do "Nordeste", de que se dispõe, permite concluir estar-se na presença de uma publicação de inspiração cristã, mas na qual a vertente de informação geral adquire um relevo que não permite considerá-la de informação geral, de acordo com o nº 8 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) ("São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico (...)").

Na verdade, o "Nordeste", mau grado não ser essa a intenção dos seus colaboradores, ocupa-se predominantemente de matéria religiosa.

4. Nestes termos a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera confirmar a classificação atribuída, em 21 de Outubro de 1992, ao "Nordeste" como publicação de informação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Janeiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM